

CEBAS



101
ANOS



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil

A certificação das entidades beneficentes de assistência social e a **isenção de contribuições para a seguridade social** serão concedidas às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como **entidades beneficentes de assistência social**

Com a finalidade de:



Assistência
Social 

SAÚDE



101
ANOS



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Casa do Saber Contábil

Deverão obedecer ao princípio da **universalidade do atendimento**, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional.



I - seja constituída como pessoa jurídica

II - preveja, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

Documentos

- I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - cópia da ata de eleição dos dirigentes e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;
- III - cópia do ato constitutivo registrado, que demonstre o cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 12.101, de 2009;
- IV - relatório de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao requerimento, **destacando informações sobre o público atendido e os recursos envolvidos;**

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das mutações do patrimônio líquido;

VII - demonstração dos fluxos de caixa; e

VIII - demonstração do resultado do exercício e notas explicativas, com **receitas e despesas segregadas por área de atuação da entidade**, se for o caso.

As demonstrações contábeis a que se referem os incisos V a VIII do *caput* serão relativas ao exercício fiscal anterior ao do requerimento da certificação e elaboradas **por profissional legalmente habilitado**, atendidas as normas do Conselho Federal de Contabilidade.

Da Saúde

Para ser considerada beneficente e fazer jus à certificação, a entidade de saúde deverá:

Da Saúde

- celebrar contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor do SUS;
- ofertar a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de **60% (sessenta por cento)**;
- comprovar, anualmente, da forma regulamentada pelo Ministério da Saúde, a prestação dos serviços com base nas **internações e nos atendimentos ambulatoriais realizados.**

Da Saúde

Demonstrativo contábil que comprova a aplicação de percentual em gratuidade.



Da Educação

As entidades de educação certificadas na forma desta Lei deverão prestar informações ao Censo da Educação Básica e ao Censo da Educação Superior, conforme definido pelo Ministério da Educação.

As bolsas de estudo concedidas no âmbito do processo de certificação de entidades beneficentes de assistência social constituem-se em instrumentos de promoção da **política pública** de acesso à educação do Ministério da Educação.

Da Educação

Para fins de **concessão ou renovação** da certificação, a entidade de educação que atua nas diferentes etapas e modalidades da educação básica, regular e presencial, deverá:

- demonstrar sua adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE)

Da Educação

- atender a padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação; e
- conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes.

Da Educação

A entidade poderá oferecer **bolsas de estudo parciais**, observadas as seguintes condições:

- no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e
- bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido

Da Assistência Social

Prestar serviços ou realiza ações socioassistenciais, de **forma gratuita, continuada e planejada**, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação.

Da Assistência Social

Consideram-se entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos:

- **Atendimento**
- **Assessoramento**
- **As que atuam na defesa e garantia de seus direitos.**

Contatos



- ▶ Deixe seu e-mail para elaboração de um mailing, onde enviaremos os materiais das próximas reuniões.
- ▶ josijsa@outlook.com
- Para inclusão no grupo de **Whatsapp** gentileza adicionar:
- **11 9 6288 6434 – Josimar S. Alves**



101
ANOS



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Casa do Saber Contábil

A importância do **estatuto associativo** de uma entidade sem fins lucrativos:

101
ANOS



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Casa do Saber Contábil

O ESTATUTO ...

... deve ser capaz de formalizar e regulamentar os principais aspectos para a criação, existência e o funcionamento da Organização e com base no Planejamento!

As normas estatutárias seguem basicamente dois propósitos:

- 1 - são reguladoras de todos os atos e atividades da Entidade
- 2 - são reguladoras das relações entre as pessoas que integram a Entidade

“Conjunto de princípios e normas que norteiam a vida e o funcionamento de uma associação, de uma fundação, de uma sociedade, de uma organização religiosa ou de um partido político.”

TIPO OU MODELO DE ESTATUTO E SUA ADEQUAÇÃO

Para cada tipo de Entidade haverá um protótipo Estatutário

CUIDADO COM MODELOS!

Para cada tipo de estrutura organizacional haverá um Estatuto adequado a cada realidade vivencial.

Tipo ou modelo de estatuto

Estatuto Associativo

Estatuto Organizacional

Estatuto Fundacional

101
ANOS



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Casa do Saber Contábil

Elementos essenciais:

Clausulas de interesse dos membros;

Clausulas estatutárias obrigatórias determinadas em lei;

Clausulas estatutárias necessárias, para obtenção de títulos, certificações e qualificações;

Clausulas estatutárias necessárias para o exercício da imunidade ou da isenção tributária;

Cláusulas que estabelecem a possibilidade de atividades em geral

SUGESTÃO

ASSEMBLEIA GERAL = **GOVERNO**

DIRETORIA EXECUTIVA = **EXECUÇÃO**

CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS = **órgão participativo, de fiscalização e administração Art. 1066 e 1069 do CC**

Comitês ou Grupos de Apoio



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil

ATIVIDADES FIM E ATIVIDADE MEIO

As associações, podem realizar atividades econômicas e mesmo assim não ter fins econômicos;

A distinção entre atividade e finalidade é fundamental, em nenhum momento o Código Civil indica que a entidade não pode ter “atividade” econômica.

As atividades fins desenvolvidas diferem de Fontes de Recursos, o Estatuto Social deve tratar separadamente, bem como a contabilidade.

DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 53 à 61 Código Civil



101
ANOS



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Casa do Saber Contábil

C.C. Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

I - a denominação, os fins e a sede da associação;

II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III - os direitos e deveres dos associados;

IV - as fontes de recursos para sua manutenção;

V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005)

Competência Privativa da Assembleia Geral

Art. 59. Compete privativamente à assembleia geral: (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

I – destituir os administradores; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

II – alterar o estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da **assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.** (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Noções preliminares sobre pessoas jurídicas

101
ANOS



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Casa do Saber Contábil

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.

IV - as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

V - os partidos políticos. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011) (Vigência)

Art. 45. **Começa a existência legal** das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do **ato constitutivo no respectivo registro**, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

101
ANOS



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil

Associações

Associações são pessoas jurídicas formadas pela união de pessoas que se organizam para a realização de atividades não econômicas, ou seja, sem finalidade lucrativa. Nessas entidades, o fator preponderante são as pessoas que as compõem. O próprio Código Civil, em seu Art. 53, define com precisão a associação como sendo a “união de pessoas que se organizam para fins não econômicos”.

Pode ter finalidade:

- a) altruística (associação beneficente, esportiva ou recreativa);
- b) egoística (associação literária, associação de colecionadores); e
- c) econômica não lucrativa (associação de socorro mútuo, associação de bairro).

Entidades de interesse social

Entidades de Interesse Social são todas aquelas associações sem fins lucrativos, que apresentam em suas finalidades estatutárias objetivos de natureza social.

São constituídas visando atender aos interesses e necessidades de pessoas indeterminadas, ou à sociedade em geral, por exemplo, nas áreas de educação, saúde, assistência social e cultura, sendo este seu requisito indispensável para caracterizar uma associação como entidade de interesse social.

Fundações

Fundações são pessoas jurídicas formadas a partir de um patrimônio; este ganha personalidade jurídica e deve ser administrado de modo a atingir o cumprimento das finalidades estipuladas pelo instituidor.

Assim, podemos relacionar as cinco principais características das fundações:

- a) a finalidade ou os fins;
- b) a origem ou a forma de criação;
- c) o patrimônio;
- d) o modo de administração;
- e) o velamento do Ministério Público.

Fundações

Código Civil Lei 10.406

Art. 62. Para **criar uma fundação**, o seu instituidor fará, por *escritura pública* ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.

Parágrafo único. A fundação somente poderá constituir-se para fins de:

Fundações

Código Civil Lei 10.406

- I – assistência social;
- II – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III – educação;
- IV – saúde;
- V – segurança alimentar e nutricional;
- VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII – pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- VIII – promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos;
- IX – atividades religiosas;

Organizações religiosas

Assim como as associações, as organizações religiosas são pessoas jurídicas formadas por pessoas que se unem para a realização de atividades sem finalidade lucrativa, voltadas à religiosidade e à profissão da fé, muitas vezes realizando atividades voltadas para a coletividade.

Identificação das entidades de interesse social e entidades do terceiro setor

As entidades de interesse social contemplam ampla variedade de instituições privadas que atuam nas mais diversas **áreas de interesse público**, ou seja, para atendimento de interesses e necessidades da coletividade, tais como promoção da assistência social, educação, saúde, proteção do idoso e à criança em situação de vulnerabilidade social, defesa do meio ambiente e pesquisas científicas, entre outras

Para a consecução das finalidades a que se propõem, essas entidades, além de colaborar com a execução de políticas públicas na área social, adotam em regra a forma jurídica de associação, de fundação ou de organização religiosa, todas previstas no Código Civil brasileiro

o Terceiro Setor é aquele que não é público e nem privado, no sentido convencional desses termos; porém, guarda uma relação simbiótica com ambos, na medida em que ele deriva sua própria identidade da conjugação entre a metodologia deste com as finalidades daquele.

Ou seja, o Terceiro Setor é composto por organizações de natureza “privada” (sem o objetivo do lucro) dedicadas à consecução de objetivos sociais ou públicos, embora não seja integrante do governo (Administração Estatal).

Terceiro Setor como o conjunto de organismos, organizações ou instituições sem fins lucrativos dotados de autonomia e administração própria que apresentam como função e objetivo principal atuar voluntariamente junto à sociedade civil visando ao seu aperfeiçoamento.

O Terceiro Setor apresenta as seguintes características básicas:

promoção de ações voltadas para o bem-estar comum da coletividade;

manutenção de finalidades não lucrativas;

adoção de personalidade jurídica adequada aos fins sociais (associação, fundação ou organização religiosa);

atividades financiadas por capital próprio, investimento público do Primeiro Setor (governamental) e investimento privado do setor empresarial ou de particulares;

aplicação do resultado das atividades econômicas que porventura exerça nos fins sociais a que se destina ou para incremento do seu patrimônio;

desde que cumpra requisitos específicos, definidos por lei, é fomentado por renúncia fiscal do Estado.

101
ANOS



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Casa do Saber Contábil

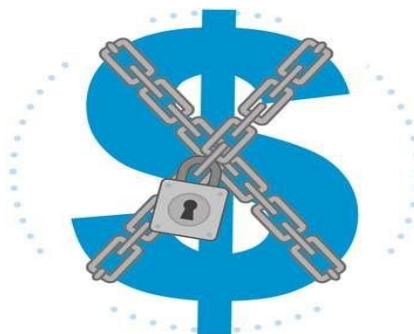
O Terceiro Setor é composto de por organizações privadas sem fins lucrativos, que atuam nas lacunas deixadas pelos setores público e privado, buscando a promoção do bem-estar social. Quer dizer, o *terceiro setor não é nem público nem privado*, é um espaço institucional que abriga entidades privadas com finalidade pública. Esta atuação é realizada por meio da produção de bens e prestação de serviços, com o investimento privado na área social.



Isso não significa eximir o governo de suas responsabilidades, mas reconhecer que a parceria com a sociedade permite a formação de uma sociedade melhor. Portanto, o Terceiro Setor não é, e não pode ser, substituto da função do Estado. A idéia é de complementação e auxílio na resolução de problemas sociais.



Setor	Recurso	Fim
1º setor (Estado)	Público ⇒	Público
2º setor (Mercado)	Privado ⇒	Privado
3º setor (Sociedade Civil)	Público e Privado ⇒	Público



Rotina para constituição de associações e fundações

101
ANOS



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Casa do Saber Contábil

Associações

Elaboração de minuta de estatuto, que será discutida e submetida à deliberação e aprovação da Assembleia Geral;

Convocação dos associados para participar da Assembleia Geral de Constituição, em cuja convocação deve constar como pauta: a constituição da associação (aprovação do estatuto); a eleição dos membros que irão compor o primeiro mandato nos órgãos internos (diretoria, conselho fiscal, etc.); e a definição da sede definitiva ou provisória;

Reunião em Assembleia Geral de Constituição, na data definida em convocação, dos associados ou sócios fundadores, na qual será lavrada a ata contendo as seguintes deliberações: o estatuto aprovado, os membros eleitos para integrar cada órgão interno e a sede definitiva ou provisória da associação;

Elaboração da ata de constituição da associação em pelo menos duas vias, que deverá ser assinada por todos os associados fundadores ou acompanhada da lista de presença, consignando-se o nome de cada associado e a sua qualificação completa (número do RG, número do CPF, profissão, estado civil e endereço);

Anexar à ata de constituição ao estatuto aprovado, também em duas vias, assinado pelo presidente da associação, com visto de advogado com registro na OAB, anotando-se no documento o número da respectiva inscrição;

Elaborar requerimento, assinado pelo presidente da associação, e encaminhar ao Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca ou da circunscrição onde a associação irá desenvolver suas atividades, pleiteando o registro dos atos constitutivos (ata e estatuto). O requerimento deve estar acompanhado de duas vias da ata de criação, do estatuto, da relação dos fundadores e dos membros dos órgãos internos;

O Oficial efetuará o competente registro e lançará, nos documentos apresentados, a competente certidão do registro, com o respectivo número de ordem, livro e folha. Uma via ficará arquivada no cartório e a outra será entregue ao representante da associação.

Concluídas as etapas anotadas, a associação está dotada de personalidade jurídica. Para o desenvolvimento efetivo de suas atividades, no entanto, ela deve cadastrar-se no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda e atender às outras obrigações exigidas para cada área de atuação.

Deve ainda cadastrar-se no **município de sua sede e também onde desenvolverá suas atividades institucionais.**

Caso venha a desenvolver atividades comerciais, deve requerer sua inscrição no estado.

O profissional da contabilidade é recomendado para assessorar a associação nesse processo.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Casa do Saber Contábil

Fundações

Procurar o Ministério Público da unidade da Federação onde se quer instituir a fundação e buscar orientação. A maioria dos estados e o Distrito Federal possuem promotorias especializadas, que fornecem subsídios dos passos que devem ser percorridos para a criação da entidade e orientações para a elaboração do estatuto;

Apresentar, por meio de requerimento, em duas vias, na promotoria especializada, pedido formal de autorização administrativa para instituição da fundação, acompanhado de estudo de viabilidade social, econômica e financeira do projeto social que se pretende implementar, e a respectiva minuta do estatuto;

Havendo determinação do Ministério Público para efetuar alterações, providenciar o requisitado;

Na hipótese de o Ministério Público autorizar a instituição da fundação, o instituidor deve apresentar ao cartório de notas da comarca a minuta do estatuto e a autorização do Ministério Público, para a elaboração da escritura pública;



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil

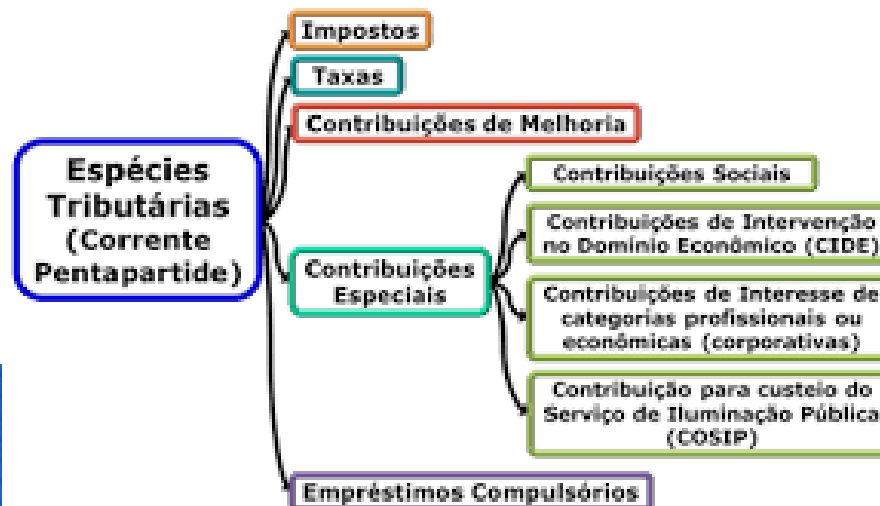
O instituidor pode também apresentar ao Ministério Público e ao cartório os nomes e as respectivas qualificações das pessoas que irão assumir os cargos na administração da fundação, para constar da escritura pública;

Nos estados em que as normas da Corregedoria Geral da Justiça determinam que o Ministério Público deva fazer parte do ato público, o promotor de justiça curador de fundações também assina a escritura, na condição de anuente; na sequência, o instituidor apresenta a escritura ao cartório de registro de pessoas jurídicas, requerendo o competente registro;



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil

Regime tributário



As entidades de interesse social atuam em benefício da sociedade, sem finalidade de lucro e têm uma função social da mais alta relevância.

Suas atividades se apresentam com imanente interesse público, apesar de serem desenvolvidas por pessoas jurídicas de direito privado.



101
ANOS



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil

Uma associação sem fins lucrativos poderá ter diversos objetivos, tais como:

- a - Associações de classe ou de representação de categoria profissional ou econômica
- b - Instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, etc.

c - Entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados - ex.: clubes esportivos; centrais de compras; associações de bairro, moradores, etc.

d - Associações com objetivos sociais que observam o princípio da universalização dos serviços - Ex.: promoção da assistência social; promoção da cultura, patrimônio histórico e artístico; promoção gratuita da saúde e educação; preservação e conservação do meio ambiente; promoção dos direitos humanos, etc.

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I – as associações;

II – as sociedades;

III – as fundações.

IV – as organizações religiosas;

V – os partidos políticos.

VI – as empresas individuais de responsabilidade limitada.

Tipo
Natureza Jurídica

Natureza Jurídica - Entidades sem Fins Lucrativos



- 303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)
- 306-9 - Fundação Privada
- 307-7 - Serviço Social Autônomo
- 308-5 - Condomínio Edilício
- 310-7 - Comissão de Conciliação Prévia
- 311-5 - Entidade de Mediação e Arbitragem
- 313-1 - Entidade Sindical
- 320-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras
- 321-2 - Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior
- 322-0 - Organização Religiosa
- 323-9 - Comunidade Indígena
- 324-7 - Fundo Privado
- 325-5 - Órgão de Direção Nacional de Partido Político
- 326-3 - Órgão de Direção Regional de Partido Político
- 327-1 - Órgão de Direção Local de Partido Político
- 328-0 - Comitê Financeiro de Partido Político
- 329-8 - Frente Plebiscitária ou Referendaria
- 330-1 - Organização Social (OS)
- 331-0 - Demais Condomínios
- 399-9 - Associação Privada**



▪ **Isenção** é uma hipótese de não-incidência legalmente qualificada. É a dispensa do tributo devido, feita por disposição expressa da lei.

▪ Subtração de um fato gerador à eficácia da lei **tributária**. A **isenção tributária** consiste num favor concedido por lei no sentido de dispensar o contribuinte do pagamento do imposto. Há concretização do fato gerador do **tributo** sendo este devido, mas a lei dispensa seu pagamento.



Imunidade é uma hipótese de não-incidência tributária constitucionalmente qualificada, ou seja, prevista na Constituição, limitando os poderes das pessoas políticas de tributar.

Imunidade

A Constituição Federal, em seu art.150, estabelece a seguinte vedação:

Art 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
(....)

VI – instituir impostos sobre:
(....)

Imunidade

- c) Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei.

Os requisitos de Lei estão contidos no art. 14, incisos I, II e III do Código Tributário Nacional, que dispõe:

CTN

- Art.14. O disposto na alínea e do inciso IV do art. 9º é subordinado a observância dos seguintes requisitos pelas entidades:
- I- Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a qualquer título;
- II- aplicar, integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III- manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos capazes de assegurar sua exatidão.”

FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
Imposto s/ Renda Proventos de qualquer Natureza (IR)	Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	Imposto s/ Propried. Predial Territorial Urbana - IPTU
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)	ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
Imposto Territorial Rural (ITR)	Imposto s/ Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos (ITCMD)	Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis (ITBI)
Imposto s/ Importação (II)		
Imposto s/ Exportação (IE)		

IMUNIDADE X ISENÇÃO

Também trata do tema a Lei nº 9.532/97, alterada pela Lei nº 9.718, de 27.11.98, que estabeleceu os critérios para que as entidades enquadradas no dispositivo constitucional acima transcrito possam gozar do benefício, conforme segue abaixo:

IMUNIDADE

Para efeito do disposto no art. 150, inciso vi, alínea c, da constituição, considera-se **imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída** e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do estado, sem fins lucrativos.

IMUNIDADE

Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente "superávit" em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Excluem-se da imunidade, os rendimentos e ganhos de capital auferido em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável.

IMUNIDADE

Para o gozo da imunidade, as instituições estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestado;

Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

IMUNIDADE

Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

Apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da secretaria da receita federal;

ISENÇÃO

À respeito da Isenção Tributária, a Lei supracitada dispõe que:

Gozarão de isenção **as sociedades e fundações de caráter beneficente, filantrópico, caritativo, religioso, cultural, instrutivo, científico, artístico, literário, recreativo, esportivo e as associações e sindicatos** que tenham por objeto cuidar dos interesses de seus associados, desde que observem os requisitos exigidos pela legislação: a lei nº [9.532/97](#) estabeleceu os critérios para que as entidades possam gozar da isenção tributária:

ISENÇÃO

Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos; (§ 3º do art. 12 da lei nº 9.532/97, conforme nova redação dada pela lei nº 9.718/98).

ISENÇÃO

Enfatizar, que a isenção em epígrafe aplica-se, exclusivamente, em relação ao IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e à C. S. L. L. (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (art. 15 da Lei nº 9.532/97).

ISENÇÃO

Excluem-se da isenção do imposto de renda os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável.

ISENÇÃO

Para o gozo da isenção, as instituições estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestado;

Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

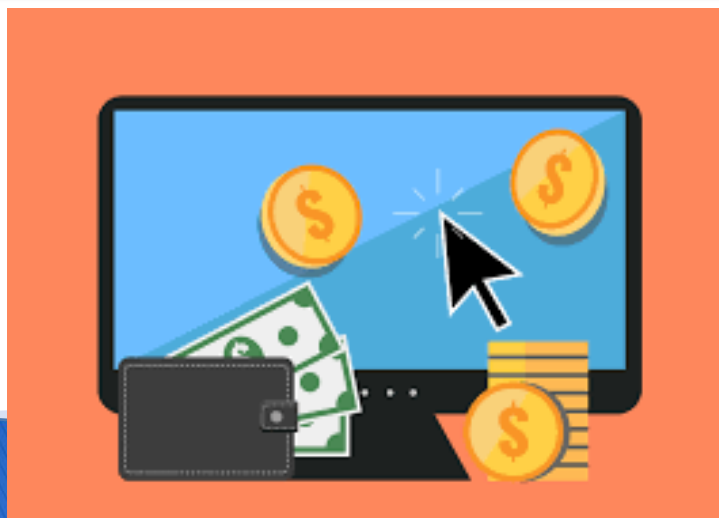
Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

ISENÇÃO

Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Relevância do cumprimento das obrigações acessórias



Obrigações Acessórias do Terceiro Setor

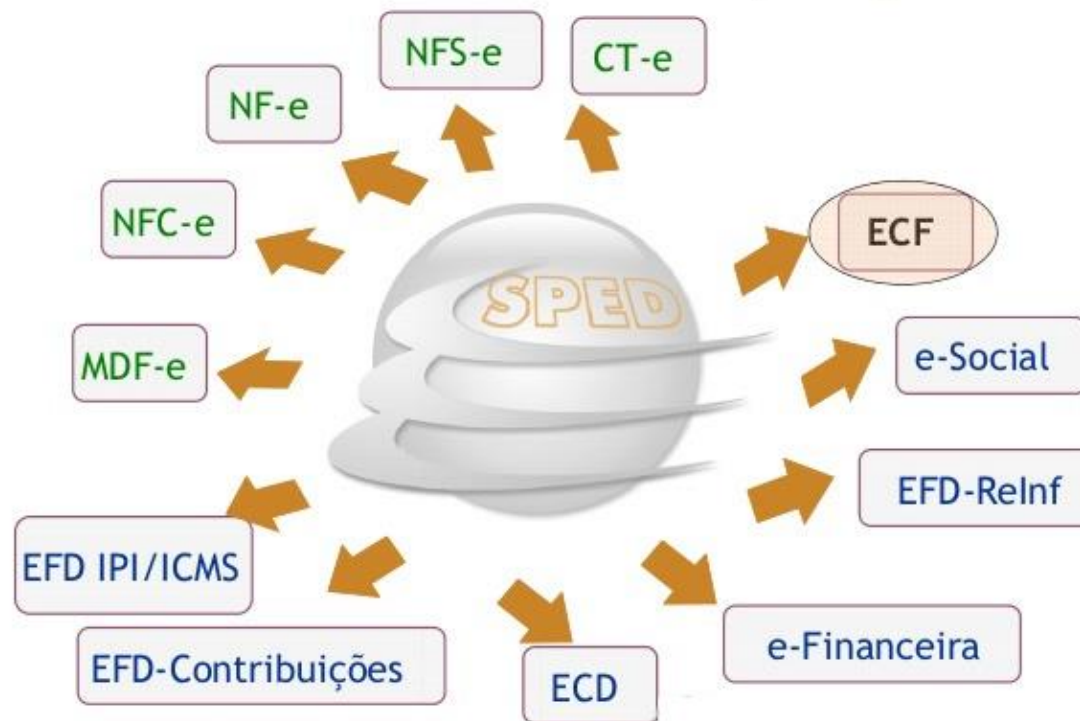
Para o terceiro setor é essencial para promover a transparência da utilização dos recursos utilizados, sendo assim é necessário o cumprimento de algumas obrigações acessórias, como:

- Entrega da ECF (Escrituração Contábil Fiscal), substituta da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);
- Entrega da ECD (Escrituração Contábil Digital);
- CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);
- Entrega da DIRF (Declaração de Impostos Retidos na Fonte, por exemplo, as contribuições sociais retidas);

Obrigações Acessórias do Terceiro Setor

- Entrega da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
- Entrega da EFD (que traz informações de apuração do Cofins, INSS e PIS);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

Sistema Público de Escrituração Digital



Para entidades do terceiro setor com inscrição municipal e estadual ainda podemos citar outras obrigações acessórias como a emissão de notas fiscais eletrônicas ou de serviços. Em resumo, ainda que existam as imunidades fiscais, o terceiro setor tem obrigações tributárias e acessórias.

Plano de Contas



101
ANOS



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Casa do Saber Contábil

O elenco de contas está dividido em quatro grupos:

- (a) Ativo;
- (b) Passivo e Patrimônio Líquido;
- (c) Resultado;
- (d) Encerramento do Resultado.

As contas do ativo estão dispostas por ordem decrescente de liquidez, como:

- (a) Ativo Circulante; e
- (b) Ativo Não Circulante.

As contas do passivo estão dispostas por ordem decrescente de exigibilidade, como:

- (a) Passivo Circulante;
- (b) Passivo Não Circulante; e (c) Patrimônio Líquido.

A funcionalidade das contas é a parte descritiva da função e do funcionamento da conta que, juntamente com o elenco, compõe o plano de contas.

Identificação	Código: 1.1.1.01	Título: Caixa
Função da conta	Registra a movimentação dos recursos financeiros em espécie, em moeda nacional e estrangeira.	
Funcionamento da conta	É debitada pela entrada de dinheiro em espécie.	
	É creditada pela saída de dinheiro em espécie.	
Natureza do saldo	Devedor.	
Instrumento de controle	Boletim de escrituração do caixa validado diariamente.	

Segregação por tipo de atividade

ITG 2002 –

Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, com e sem gratuidade, superávit ou déficit, de **forma segregada, identificáveis por tipo de atividade, tais como educação, saúde, assistência social e demais atividades.**

Grupo Específicos Para Trabalho Voluntário

101
ANOS



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Casa do Saber Contábil

Registros Contábeis



101
ANOS



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Casa do Saber Contábil

Objetivo

Esta Interpretação estabelece **critérios e procedimentos específicos**:

- de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais;
- de estruturação das demonstrações contábeis, e;
- as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de entidade sem finalidade de lucros.

Alcance

A entidade sem finalidade de lucros pode ser constituída sob a **natureza jurídica** de fundação de direito privado, associação, organização social, organização religiosa, partido político e entidade sindical.

A entidade sem finalidade de lucros pode exercer atividades, **tais como as de assistência social, saúde, educação, técnico-científica, esportiva, religiosa, política, cultural, beneficente, social e outras, administrando pessoas, coisas, fatos e interesses coexistentes**, e coordenados em torno de um patrimônio com finalidade comum ou comunitária.

Alcance

Aplicam-se à entidade sem finalidade de lucros os **Princípios de Contabilidade e esta Interpretação**. Aplica-se também a NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas ou as normas completas (IFRS completas) naqueles aspectos não abordados por esta Interpretação.

Não estão abrangidos por esta Interpretação os Conselhos Federais, Regionais e Seccionais de profissões liberais, criados por lei federal, de inscrição compulsória, para o exercício legal da profissão.

Alcance

Esta Interpretação aplica-se às pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade de lucros, especialmente entidade imune, isenta de impostos e contribuições para a seguridade social, beneficente de assistência social e atendimento aos Ministérios que, direta ou indiretamente, têm relação com entidades sem finalidade de lucros e, ainda, Receita Federal do Brasil e demais órgãos federais, estaduais e municipais.

Esta Interpretação aplica-se também à entidade sindical, seja confederação, central, federação e sindicato; a qualquer associação de classe; às outras denominações que possam ter, abrangendo tanto a patronal como a de trabalhadores.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Casa do Saber Contábil

Reconhecimento

As receitas e as despesas devem ser reconhecidas, respeitando-se o **princípio da Competência**. (Alterado pela ITG 2002 (R1))

As doações e as subvenções recebidas para custeio e investimento devem ser reconhecidas no resultado, observado o disposto na NBC TG 07 – Subvenção e Assistência Governamentais.

Somente as subvenções concedidas em caráter particular se enquadram na NBC TG 07. (Incluído pela ITG 2002 (R1))

As imunidades tributárias não se enquadram no conceito de subvenções previsto na NBC TG 07, portanto, não devem ser reconhecidas como receita no resultado. (Incluído pela ITG 2002 (R1))

Reconhecimento

Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, com e sem gratuidade, superávit ou déficit, de forma segregada, identificáveis por tipo de atividade, tais como educação, saúde, assistência social e demais atividades.

Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção, de contribuição para custeio e investimento, bem como de isenção e incentivo fiscal registrados no ativo, deve ser em conta específica do passivo.

Reconhecimento

As receitas decorrentes de doação, contribuição, convênio, parceria, auxílio e subvenção por meio de convênio, editais, contratos, termos de parceria e outros instrumentos, para aplicação específica, mediante constituição, ou não, de fundos, e as respectivas despesas devem ser registradas em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade.

Os benefícios concedidos pela entidade sem finalidade de lucros a título de gratuidade devem ser reconhecidos de forma segregada, destacando-se aqueles que devem ser utilizados em prestações de contas nos órgãos governamentais.

Reconhecimento

A entidade sem finalidade de lucros deve constituir provisão em montante suficiente para cobrir as perdas esperadas sobre créditos a receber, com base em estimativa de seus prováveis valores de realização e baixar os valores prescritos, incobráveis e anistiados.

O valor do superávit ou déficit deve ser incorporado ao Patrimônio Social. O superávit, ou parte de que tenha restrição para aplicação, deve ser reconhecido em conta específica do Patrimônio Líquido.

O benefício concedido como gratuidade por meio da prestação de serviços deve ser reconhecido pelo valor efetivamente praticado.

Reconhecimento

Os registros contábeis devem ser segregados de forma que permitam a apuração das informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral.

A dotação inicial disponibilizada pelo instituidor/fundador em ativo monetário ou não monetário, no caso das fundações, é considerada doação patrimonial e reconhecida em conta do patrimônio social.

O trabalho voluntário, inclusive de membros integrantes dos órgãos da administração, no exercício de suas funções, deve ser reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro. (Alterado pela ITG 2002 (R1))

Reconhecimento

Aplica-se aos ativos não monetários a Seção 27 da NBC TG 1000, que trata da redução ao valor recuperável de ativos e a NBC TG 01, quando aplicável.

Na adoção inicial desta Interpretação e da NBC TG 1000 ou das normas completas (IFRS completas), a entidade pode adotar os procedimentos do custo atribuído (*deemed cost*) de que trata a ITG 10.

Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o **Balanco Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas**, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.

No Balanco Patrimonial, a denominação da conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido. No Balanco Patrimonial e nas Demonstrações do Resultado do Período, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, as palavras lucro ou prejuízo devem ser substituídas por superávit ou déficit do período.

Demonstrações Contábeis

Na Demonstração do Resultado do Período, devem ser destacadas as informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos, e divulgadas em notas explicativas por tipo de atividade.

Na Demonstração dos Fluxos de Caixa, as doações devem ser classificadas nos fluxos das atividades operacionais.

Contas de compensação

Sem prejuízo das informações econômicas divulgadas nas demonstrações contábeis, a entidade pode controlar em conta de compensação transações referentes a isenções, gratuidades e outras informações para a melhor evidenciação contábil.

Divulgação

As demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, as seguintes informações:

- (a) contexto operacional da entidade, incluindo a natureza social e econômica e os objetivos sociais;
- (b) os critérios de apuração da receita e da despesa, especialmente com gratuidade, doação, subvenção, contribuição e aplicação de recursos;
- (c) relação dos tributos objeto de renúncia fiscal; (Alterada pela ITG 2002 (R1))
- (d) as subvenções recebidas pela entidade, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas subvenções;

Divulgação

As demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, as seguintes informações:

(e) os recursos de aplicação restrita e as responsabilidades decorrentes de tais recursos;

(f) os recursos sujeitos a restrição ou vinculação por parte do doador;

(g) eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade;

Divulgação

As demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, as seguintes informações:

- (h) as taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações em longo prazo;
- (i) informações sobre os seguros contratados;
- (j) a entidade educacional de ensino superior deve evidenciar a adequação da receita com a despesa de pessoal, segundo parâmetros estabelecidos pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação e sua regulamentação;

Divulgação

As demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, as seguintes informações:

(k) os critérios e procedimentos do registro contábil de depreciação, amortização e exaustão do ativo imobilizado, devendo ser observado a obrigatoriedade do reconhecimento com base em estimativa de sua vida útil;

(l) segregar os atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados pela entidade;

Divulgação

As demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, as seguintes informações:

(m) todas as gratuidades praticadas devem ser registradas de forma segregada, destacando aquelas que devem ser utilizadas na prestação de contas nos órgãos governamentais, apresentando dados quantitativos, ou seja, valores dos benefícios, número de atendidos, número de atendimentos, número de bolsistas com valores e percentuais representativos;

(n) a entidade deve demonstrar, comparativamente, o custo e o valor reconhecido quando este valor não cobrir os custos dos serviços prestados.

Trabalho voluntário



101
ANOS



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Casa do Saber Contábil

Nos termos do que estabelece a Lei n.º 9.608/98, o serviço voluntário é uma atividade não remunerada, e deve ser contratado entre pessoas físicas e entidades públicas e privadas, conforme referida lei estabelece.

A entidade beneficiária do serviço voluntário deve formalizar a contratação do serviço, caracterizando-o na forma legal para que não seja confundido com trabalho remunerado.

Embora o trabalho seja voluntário, a entidade pode indenizar o trabalhador voluntário dos gastos que incorrer no curso do trabalho, como transporte, alimentação, estacionamento e outros, conforme disciplina o Art. 3º da referida lei que assim se manifesta:

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

101
ANOS



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Casa do Saber Contábil

Mensuração do trabalho voluntário

Para mensuração do trabalho voluntário contratado, é preciso obter o valor pelo qual o trabalho seria pago, caso não fosse voluntário. Nesse contexto, a sugestão é o trabalhador voluntário informar quanto receberia pela prestação do serviço no mercado.

Porém, outras formas podem ser utilizadas, como, por exemplo, obter, onde houver, o valor médio cobrado por esses profissionais para trabalho da mesma complexidade, nas entidades de classe ou em outras entidades.

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO **LEI 9.608/1998**

A **ENTIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação, sem fins econômicos e lucrativos, apartidária e de caráter educacional e cultural, com sede na Avenida Paulista nº 000, no Bairro da Consolação, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 00000-000, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, e o **PRESTADOR DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, a seguir identificado e qualificado, doravante denominado **VOLUNTÁRIO**, firmam o presente **Termo de Adesão ao Serviço Voluntário**, consoante o a seguir pactuado.

Nome do Voluntário:	
Endereço:	
Bairro:	Município:
CEP:	E-mail:
RG:	CPE:
Nacionalidade:	Estado civil:
Profissão:	Celular:

101
ANOS



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Casa do Saber Contábil

CLÁUSULA 1ª O **VOLUNTÁRIO** declara estar ciente da legislação específica sobre o Serviço Voluntário (Lei 9.608/1998) e que aceita atuar como voluntário na **ENTIDADE**, nas condições previstas neste Termo e, se e quando adotado pela **ENTIDADE**, no Regulamento Interno do Voluntário;

CLÁUSULA 2º O serviço voluntário a ser desempenhado pelo **VOLUNTÁRIO** junto a **ENTIDADE** **é atividade não remunerada e não gera vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins,** de acordo com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

CLÁUSULA 3ª O presente termo é celebrado por 12 (doze) meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem justificativa e/ou ônus, respeitando-se o disposto no parágrafo 2º desta cláusula.

Parágrafo 1º As horas de treinamento do **VOLUNTÁRIO** também estão abrangidas pelo presente termo;

Parágrafo 2º O desligamento do **VOLUNTÁRIO** das atividades da **ENTIDADE** poderá ocorrer a qualquer momento, bastando apenas a manifestação de uma das partes, sendo necessária a assinatura do Termo de Desligamento;

CLÁUSULA 4ª O VOLUNTÁRIO prestará o serviço voluntário, respeitando-se as seguintes condições:

Local/Unidade/Endereço:	
Dia(s) da Semana e horário(s): () SEG () TER () QUA () QUI () SEX	Horário: _____ as _____
Atribuições e Tarefas:	

Paragrafo único. As partes, de comum acordo, poderão alterar as condições aqui pactuadas, devendo, nesta hipótese, celebrar um novo termo de adesão.

CLÁUSULA 5ª As despesas eventualmente a serem ressarcidas ao **VOLUNTÁRIO** deverão estar expressamente e previamente autorizadas, por escrito, pela **ENTIDADE**;

CLÁUSULA 6ª Compete ao **VOLUNTÁRIO** cumprir os seus deveres, participando com empenho e interesse nas atividades e atribuições a que se comprometeu espontaneamente;

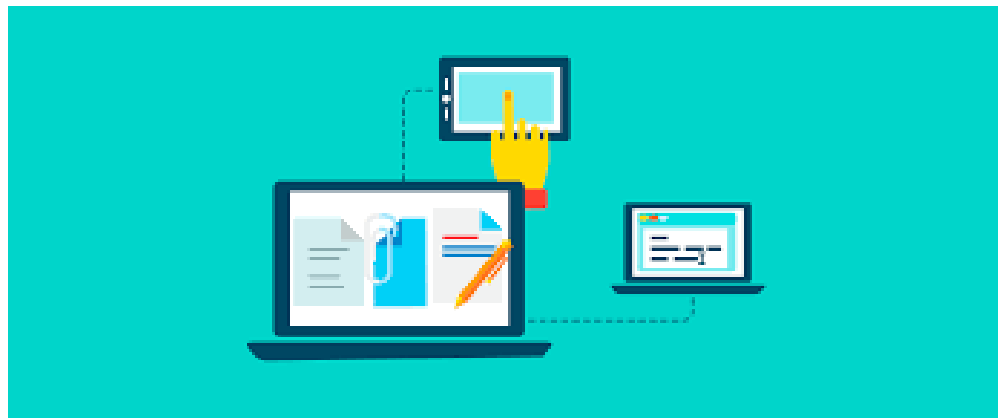
CLÁUSULA 7ª Será de inteira responsabilidade do **VOLUNTÁRIO** qualquer dano ou prejuízo a que vier a causar a **ENTIDADE**;

CLÁUSULA 8ª O **VOLUNTÁRIO** isenta a **ENTIDADE** de qualquer responsabilidade referente a acidentes pessoais ou materiais que venham a ocorrer no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA 9ª O **VOLUNTÁRIO** poderá, a qualquer tempo, indicar ao(s) interessado(s), para fins de *curriculum*, que atuou como **VOLUNTÁRIO** da **ENTIDADE**.

E assim, as partes por estarem absolutamente acordadas com o acima pactuado, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Prestação de contas



Uma das principais obrigações dos administradores das Entidades de Interesse Social é prestar contas, primeiramente, ao próprio órgão deliberativo da entidade, e, por fim, ao Poder Público por meio dos diversos órgãos governamentais, de acordo com a natureza jurídica, registros, títulos e certificados que pleiteiem ou possuam.

101
ANOS



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil

A entidade, na prestação de contas, deve observar quais são as exigências específicas de cada órgão, para que não encaminhe elementos aquém ou além do necessário.

Plano de trabalho:

O “plano de trabalho” é o relatório em que a entidade deve demonstrar as ações previstas, comparativamente com as realizadas, e a respectiva análise de suas variações, evidenciando:

- os objetivos;
- a origem dos recursos;
- a infraestrutura;
- a identificação de cada ação, serviço, projeto, programa e benefício a executar:
 - o público-alvo;
 - a capacidade de atendimento;
 - os recursos a utilizar;
 - os recursos humanos;
 - a abrangência territorial;
 - a forma de participação dos beneficiários e/ou as estratégias utilizadas nas etapas de elaboração;
 - execução;
 - métodos de avaliação e monitoramento do plano.

Número de atendimentos e número de atendidos

Relatório de atividades:

O relatório de atividades é um documento circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos no período da gestão, acompanhado de elementos que comprovem a efetiva realização, de acordo com as finalidades estatutárias da entidade, evidenciando:

- os objetivos;
- a origem dos recursos utilizados;
- a infraestrutura utilizada; e
- a identificação de cada ação, serviço, projeto, programa e benefício executado:

- O público-alvo;
- a capacidade de atendimento realizado;
- os recursos utilizados;
- os recursos humanos envolvidos;
- a abrangência territorial;
- a forma de participação dos beneficiários e/ou as estratégias utilizadas nas etapas de elaboração;
- execução;
- avaliação e monitoramento do plano.

Número de atendimentos e número de atendidos



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil

Demonstrações contábeis

Informações bancárias

Inventário patrimonial

Parecer do Conselho Fiscal

Relatório de Auditoria Independente

Cópia de Convênio, Contrato e Termo de Parceria

101
ANOS



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Casa do Saber Contábil

Órgãos que exigem prestações de contas

Ministério Público

Ministério da Justiça e Governos Estaduais

Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil

Convidamos a todos para participar do Grupo do Terceiro Setor que é totalmente gratuito e acontece de segunda-feira, das 19h00 às 21h00!

Enviei um e-mail para, cursos2@sindcontsp.org.br, para se cadastrar e receber nossos informativo sobre todos os eventos que realizamos, atualizações profissionais com palestras e cursos, banco de talentos e muito mais!

